

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Lei nº 323/73 - de 28 de maio de 1973

Dispõe sobre autorização para
o chefe do Executivo municipal
contrair empréstimo junto ao
Bemat, no total de até R\$.
100.000,00 (cem mil cruzeiros)
e dá outras providências.

A câmara municipal de Jardim decreta
e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º - fica o chefe do Executivo autorizado a contra-
ir empréstimo junto ao Banco do Estado de
Mato Grosso (BEMAT), até R\$. 100.000,00 (cem
mil cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo 1º des-
tina-se ao pagamento da recuperação dos

Grupos Benefícios de Energia Elétrica do
Município, autorizado pela Lei Municipal nº
318/73.

Art. 3º - O resgate do referido empréstimo correrá a
conta da operação de crédito autorizado pela
lei nº 319/73, ou abertura de outro crédito
especial que se fizer necessário.

Art. 4º - O prazo para o resgate do empréstimo será
de 180 dias e a Prefeitura dará como aval
do empréstimo a retenção das cotas do I.C.
M., referentes as duas quinzenas de cada
mês, no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardim, 28 de
maio de 1973.

Orlando da Silva
prefeito municipal